



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 3.597, DE 2023

Apensado: PL nº 3.626/2024

“Altera a Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015, para incluir as empresas privadas na garantia de acessibilidade em eventos, e cria o artigo 45-A para dispor sobre sanções em caso de descumprimento das normas de acessibilidade previstas na Lei.”

Autor: Deputado BRUNO FARIAS

Relator: Deputado GERALDO RESENDE

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 3.597, de 2023, de autoria do Deputado Bruno Farias, que visa alterar o *caput* do artigo 43 da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), de forma a atribuir também às empresas privadas o dever de assegurar acessibilidade em eventos culturais, esportivos, recreativos, artísticos e intelectuais. O projeto propõe, ainda, a criação do art. 45-A, estabelecendo sanções aplicáveis ao descumprimento dessas normas.

Em 21 de outubro de 2024, foi apensado ao projeto original o PL nº 3.626/2024, de autoria do Deputado Pedro Aihara, que altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para prever a responsabilidade das empresas





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Geraldo Resende - PSDB/MS

privadas em assegurar o pleno exercício dos direitos das pessoas com deficiência e incluir sanções para o descumprimento das normas de acessibilidade em eventos.

Em 21 de novembro de 2024, na Comissão de Indústria, Comércio e Serviços (CICS), foi apresentado o parecer do Relator, Deputado Vitor Lippi (PSDB-SP), pela aprovação do projeto original, e do PL 3626/2024, apensado, com substitutivo e, em 26 de novembro de 2024, aprovado o parecer.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

O projeto foi distribuído às Comissões de Indústria, Comércio e Serviços; Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, nos termos do inciso XXIII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), manifestar-se sobre o mérito da proposição no que diz respeito aos direitos das pessoas com deficiência. Desse modo, passa-se à análise do Projeto de Lei nº 3.597, de 2023, de autoria do nobre Deputado Bruno Farias, que tem por finalidade atribuir também às empresas privadas o dever de assegurar acessibilidade em eventos culturais, esportivos, recreativos, artísticos e intelectuais.

Com respaldo da **Constituição Federal de 1988**, notadamente dos artigos 1º, III (dignidade da pessoa humana), e 3º, IV (promoção do bem de todos, sem preconceitos de qualquer natureza), o Projeto de Lei nº 3.597 de 2023 se alinha





à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com *status* constitucional por meio do Decreto nº 6.949/2009, que determina a eliminação de barreiras e a promoção de participação plena e efetiva das pessoas com deficiência em todos os aspectos da vida. Ademais, o projeto está em plena consonância com os objetivos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), especialmente no que se refere à promoção da acessibilidade, inclusive no tocante ao direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer (arts. 42 a 44 da LBI).

A acessibilidade é um direito fundamental das pessoas com deficiência. O projeto corrige uma lacuna legislativa ao incluir expressamente a responsabilidade do setor privado, reconhecendo que a cultura da acessibilidade deve estar presente em toda a sociedade, e não apenas nas ações do Estado. O protagonismo social da pessoa com deficiência depende, necessariamente, da garantia de condições equitativas de acesso e participação.

Segundo dados do IBGE (Censo 2022), cerca de 8,9% da população brasileira possui algum tipo de deficiência¹. Em termos globais, a Organização Mundial da Saúde estima que mais de 1 bilhão de pessoas vivem com deficiência – o que representa 15% da população mundial². Essa significativa parcela da população sofre com exclusões reiteradas em espaços culturais e eventos, sobretudo quando organizados pela iniciativa privada.

A Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, em 21 de novembro de 2024, emitiu parecer **favorável à matéria**, propondo substitutivo que aperfeiçoa a redação e reafirma o compromisso das empresas com a acessibilidade. O substitutivo foi aprovado, fortalecendo a clareza normativa e a efetividade da fiscalização, inclusive por meio de sanções graduais, como: suspensão, multa de 10% sobre a arrecadação do evento e, em caso de nova reincidência, cancelamento.

¹ Para mais informações, ver: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/julho/brasil-tem-18-6-milhoes-de-pessoas-com-deficiencia-indica-pesquisa-divulgada-pelo-ibge-e-mdhc>. Acesso em 15/04/2025.

² Para mais informações, ver: https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2024-12/deficiencia-significativa-atinge-uma-em-cada-seis-pessoas-no-mundo?utm_source=chatgpt.com. Acesso em 15/04/2025.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Geraldo Resende - PSDB/MS

Em suma, considera-se que o projeto ora em análise conforma-se com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade; dá efetividade aos dispositivos da Lei Brasileira de Inclusão e à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; promove a equidade de acesso aos espaços de convivência e cultura; e reforça a responsabilidade compartilhada entre o poder público e a iniciativa privada na construção de uma sociedade verdadeiramente inclusiva.

Diante do exposto, manifesto-me favoravelmente à **aprovação do Projeto de Lei nº 3.597 de 2023**, e de seu apensado, o Projeto de Lei nº 3.626 de 2024, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Indústria, Comércio e Serviços.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado **GERALDO RESENDE**

Relator

